



DESPACHO N.º 12/ 2020

Considerando que:

- I. O Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procede à execução da declaração do estado de emergência efetuada pelo Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março;
- II. Nos termos do seu artigo 17.º, n.º 2, a realização de funerais está condicionada à adoção de medidas organizacionais que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e o controlo de distâncias de segurança;
- III. O mencionado normativo impõe a fixação de um limite máximo de presenças;
- IV. A competência para tal decisão é cometida à autarquia local que exerça poderes de gestão dos respetivos cemitérios;

DETERMINO: no uso da mencionada competência, e no que que concerne aos funerais a realizar no **Cemitério da Mealhada**, que apenas poderão estar presentes os familiares próximos do falecido, no máximo de 10 pessoas.

O presente despacho entra em vigor no dia 26 de março de 2020.

Deve ser dado conhecimento do presente despacho ao Senhor Comandante do Posto Territorial da GNR da Mealhada, ao Senhor Chefe da Divisão de Serviços Urbanos, o qual deve dar as instruções necessárias ao Senhor Coveiro no sentido do seu estrito cumprimento.

Publicite-se na página eletrónica do Município.

Mealhada, 24 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,

(Dr. Rui Marqueiro)